



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

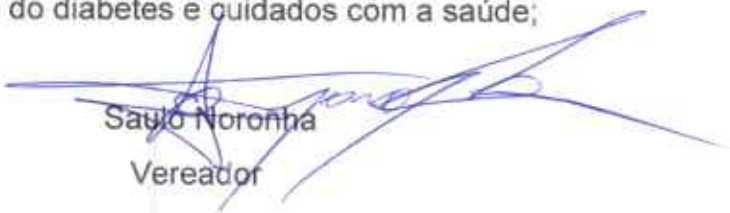
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O PROGRAMA "ADOÇANDO O FUTURO – DIAGNÓSTICO PRECOCE DO DIABETES INFANTIL", NO MUNICÍPIO DO CAMPINA GRANDE-PB.

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande-PB, o Programa "Adoçando o Futuro – Diagnóstico Precoce do Diabetes Infantil", com o objetivo de promover ações de triagem, detecção precoce, acompanhamento e orientação sobre o diabetes mellitus em estudantes da rede pública municipal de ensino, com foco na educação infantil e no ensino fundamental.

Art. 2º O Programa será executado por meio de ações articuladas entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, devendo incluir, no mínimo:

- I – Triagens semestrais com medição de glicemia capilar em crianças, mediante autorização dos responsáveis legais;
- II – Encaminhamento das crianças com alterações nos níveis de glicose para atendimento especializado na rede municipal de saúde, com prévia ciência dos responsáveis;
- III – Promoção de campanhas educativas nas escolas sobre alimentação saudável, prevenção do diabetes e cuidados com a saúde;


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

IV – Capacitação dos profissionais da educação e saúde para identificação de sinais e sintomas do diabetes infantil.

Art. 3º A participação no programa será facultativa e condicionada à autorização expressa dos pais ou responsáveis legais da criança.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

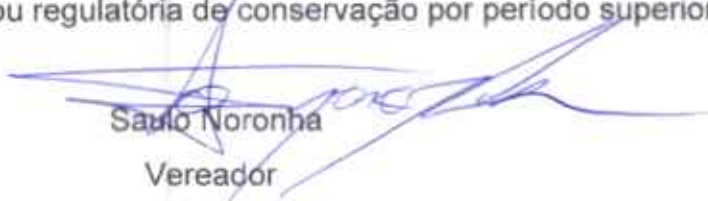
I – Disponibilizar os equipamentos, materiais e profissionais de saúde necessários à realização dos exames e triagens;

II – Integrar os dados obtidos nas escolas com o sistema municipal de vigilância em saúde;

Art. 5º Os dados pessoais e sensíveis coletados no âmbito do Programa "Adoçando o Futuro– Diagnóstico Precoce do Diabetes Infantil", especialmente aqueles relacionados à saúde das crianças, serão tratados, armazenados e compartilhados de acordo com os princípios e disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§1º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação deverão adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

§2º Os dados coletados deverão ser armazenados apenas pelo tempo necessário para a realização dos objetivos do programa, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos, findo o qual deverão ser eliminados, salvo em caso de obrigação legal ou regulatória de conservação por período superior.


Saulo Noronha

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Organizar o calendário das atividades do programa junto às unidades escolares;
- II – Disponibilizar espaço adequado para a realização das triagens e atividades educativas;
- III – Sensibilizar e envolver a comunidade escolar, promovendo um ambiente de apoio às crianças com diabetes.

Art. 7º. Poderão ser celebradas parcerias com universidades federais, hospitais públicos municipais, entidades de pesquisa, e iniciativa privada para apoiar tecnicamente e operacionalmente a execução do programa, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 07 de outubro de 2025.


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Justificativa

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei como uma proposta legislativa de suma importância para a detecção e monitoramento do diabetes mellitus em crianças matriculadas na rede pública de ensino, especialmente na educação infantil e no ensino fundamental.

Trata-se de medida de extrema relevância social, que visa garantir o diagnóstico precoce da doença diabetes, tendo em vista que se trata de uma condição crônica que afeta cada dia mais crianças, com potencial de gerar graves complicações se não tratada adequadamente.

A presente iniciativa encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, que estabelece, em seu art. 7º, que "a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

O mesmo diploma legal determina, em seu art. 11, §1º, que é obrigatório o atendimento público em programas de prevenção e tratamento de doenças endêmicas, como é o caso do diabetes infantil. Vejamos:


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

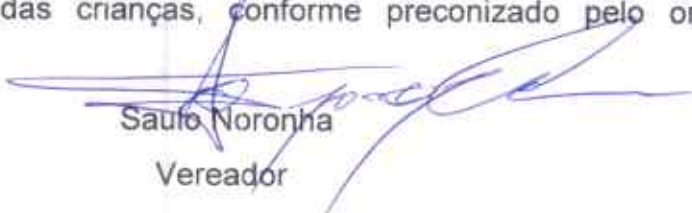
Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Ainda, no que tange ao art. 14 do ECA, há previsão que embasa o Projeto de Lei em comento. Vejamos:

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

No plano constitucional, o art. 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Portanto, trata-se de uma proposição legítima, pertinente e compatível com a competência legislativa municipal, alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) – universalidade, integralidade e equidade –, e ao melhor interesse das crianças, conforme preconizado pelo ordenamento jurídico brasileiro.


Saulo Noronha
Vereador

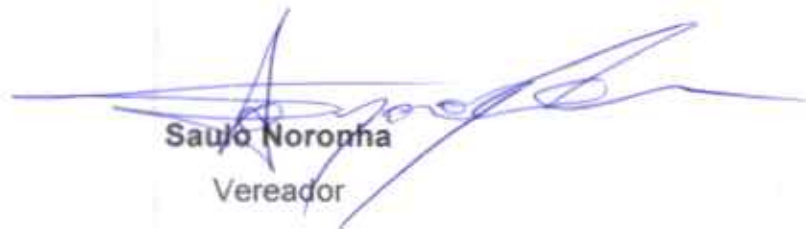


**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Isto posto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, com vistas à construção de uma rede de proteção e promoção da saúde infantil no Município de Campina Grande.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração. Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 07 de outubro de 2025.


Saulo Noronha
Vereador